

Processo T-12/90

Bayer AG contra Comissão das Comunidades Europeias

«Concorrência — Admissibilidade — Prazo de recurso —
Regularidade da notificação — Erro desculpável —
Caso fortuito ou de força maior»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 29 de Maio de
1991 220

Sumário do acórdão

1. *Actos das instituições — Decisão individual — Notificação — Noção (Tratado CEE, artigo 191.º, segundo parágrafo)*
2. *Processo — Prazos de recurso — Caducidade — Erro desculpável — Noção*
3. *Processo — Prazos de recurso — Caducidade — Caso fortuito ou de força maior — Noção (Estatuto do Tribunal de Justiça CEE, artigo 42.º, segundo parágrafo)*

1. Uma decisão é devidamente notificada desde que tenha sido comunicada ao seu destinatário e este esteja em condições de dela tomar conhecimento. Em caso de notificação por carta registada com aviso de recepção postal, deve ser considerada como data de notificação a de assinatura desse aviso, sem que se deva atender à data de reenvio pelo destinatário de um vulgar formulário de aviso de recepção junto à decisão para obviar uma eventual falha dos serviços postais.
2. De acordo com a regulamentação comunitária relativa aos prazos de recurso de ordem pública, a noção de erro desculpável que, nos termos dos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, autoriza a derrogação da referida regulamentação, deve ser interpretada de forma restritiva, abrangendo apenas circunstâncias excepcionais, designadamente quando a instituição em causa esteve na origem do erro cometido, por intermédio de um comportamento susceptível de,

por si só ou de forma decisiva, provocar uma confusão admissível no espírito de um sujeito de direito de boa fé que faça prova da diligência exigida de um operador normalmente atento.

3. Para que o recorrente cujo prazo de recurso já se esgotou possa invocar a não caducidade, nos termos do segundo pa-

rágrafo do artigo 42.º do Estatuto do Tribunal de Justiça CEE, com fundamento na existência de caso fortuito ou de força maior, é necessário que se esteja em presença de dificuldades anormais, independentes da vontade do recorrente e que surjam como inevitáveis, ainda que hajam sido tomadas todas as cautelas possíveis.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Segunda Secção)
29 de Maio de 1991 *

No processo T-12/90,

Bayer AG, sociedade de direito alemão, com sede em Leverkusen (República Federal da Alemanha), representada por Sedemund, advogado no foro de Colónia, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Aloyse May, 31, Grand-rue,

requerente,

contra

Comissão das Comunidades Europeias, representada por Bernhard Jansen, membro do Serviço Jurídico, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Guido Berardis, membro do Serviço Jurídico, Centre Wagner, Kirchberg,

recorrida,

que tem por objecto, na presente fase processual, a admissibilidade de um recurso interposto nos termos do artigo 173.º do Tratado CEE e que tem por objectivo a anulação da Decisão 90/38/CEE da Comissão, de 13 de Dezembro de 1989, relativa a um processo de aplicação do artigo 85.º do Tratado CEE (IV/32.026, Bayon-ox, JO L 21, p. 71),

* Língua do processo: alemão.